Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1413/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18375/2012
PROTOCOLO	**:** 1261154
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
INTERESSADO (A)	: SUCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO (A)	**:**
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5/2012
RELATOR (A)	**:** WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇO - LICENCIAMENTO DE SOFTWARES - PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE - APROVAÇÃO

São regulares os procedimentos de formalização de termo de apostila a contrato e de execução financeira da contratação via tomada de preço, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Termo de Apostila e execução financeira.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves – Relator

Trata-se do exame, nos termos do Art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013, da formalização do Termo de Apostilamento nº 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2012, decorrente da Tomada de Preço nº 16/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a Empresa Sucess Sistemas de Gerenciamento Ltda. - ME, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Zelir Antônio Maggioni, Prefeito à época.

O instrumento contratual supracitado tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de licenciamento de Softwares de que auxilie no acompanhamento e controle do equilíbrio financeiro, para atender o Fundo Municipal de Saúde, sendo o valor pactuado em R$119.916,00 (cento e dezenove mil novecentos e dezesseis reais).

O procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 16/2011 e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular nº 3981/2013 (peça 32), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase, nos termos do inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal, foram os presentes autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira do contrato em comento.

O Termo de Apostilamento nº 01 foi formalizado em 23/10/2012, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 16/11/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 23/11/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/2012, conforme Análise ANA-3ICE-14111/2014 (peça 38).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/ SUBSTITUTO-14185/2014(peça 40), opinou como segue:

> “Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da

Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço.”

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves – Relator

Examina-se nestes autos a formalização do Termo de Apostilamento nº 1 e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2012, oriundo da Tomada de Preços nº 16/2011, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal 8.666/93, no Regimento Interno deste Tribunal, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se que o contrato em análise tem como valor global R$ 119.916,00 (cento e dezenove mil novecentos e dezesseis reais), tendo sido encaminhado e esta Corte de Contas pelo responsável: Notas de Empenho, Notas de Pagamento, Notas Fiscais e demais documentos de natureza contábil, que comprovam a execução financeira do contrato em comento.

Assim, após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011,combinado com o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II “a” da Resolução Normativa nº 76, de 2013, voto:

1 – pela regularidade da formalização do Termo de Apostilamento nº 1, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a Empresa Sucess Sistemas de Gerenciamento Ltda. - ME, nos termos do art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa

nº 76/2013;

2 – pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2011, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

3 – pela quitação ao responsável, nos termos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/ 2012, combinado com o art. 171, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 **–** pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Termo de Apostila e execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)